



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Processo nº 2002/00000252  
(181/2019-E)

621  
P.

**SELO DE AUTENTICIDADE. SITUAÇÃO URGENTE E IMPREVISTA RELATIVAMENTE AO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ATUAL FABRICANTE INDICADA PELO COLÉGIO NOTARIAL E HOMOLOGADA PELA CGJ. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO. SUGESTÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE DO BIÊNIO ANTERIOR, 2017/2018, ATÉ 03.05.2019.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de requerimento do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo para utilização dos selos de autenticidade do biênio anterior (2017/2018) em razão do pedido de autofalência da empresa responsável pela fabricação dos selos.

É o relatório.



622

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Processo nº 2002/00000252

Opino.

É fato notório a interrupção das atividades da empresa RR Donnelley, a qual fora indicada pelo Colégio Notarial e homologada pela Corregedoria Geral da Justiça para produção do selo de autenticidade, nos termos da previsão contida nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Essa situação pode impactar a prestação do serviço delegado por falta de selos de autenticidade para a prática de atos notariais, inclusive, nesta data, houve contato telefônico do Dr. Rafael Rauch, MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Taboão da Serra, referindo o término dos selos de autenticidade, a partir de amanhã.

A excepcionalidade da situação e a necessidade da continuidade do serviço público delegado é bastante para fundamentar o deferimento do requerimento do Dr. Andrey Guimarães Duarte, D. Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, no sentido de permitir a utilização pelas unidades extrajudiciais com atribuição notarial do selo de autenticidade do biênio anterior, 2017/2018, cujo uso foi autorizado por Vossa Excelência até 28.02.2019.

Nessa perspectiva, sem prejuízo de eventual extensão do prazo, se acaso necessário, diante da situação urgente descrita, sugiro o deferimento da utilização dos modelos de selo do biênio anterior, 2017/2018, somente no caso do término do estoque de selos disponíveis do biênio atual, 2019/2020; até 03 de maio de 2019.

Conforme informações obtidas perante o Colégio Notarial – Seção São Paulo, há previsão da indicação de nova empresa para fabricação



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Processo nº 2002/00000252

dos selos de autenticidade em cerca de duas semanas, o que é compatível com o prazo referido.

Por fim, sugiro a publicação de comunicado, nos seguintes termos:

*A Corregedoria Geral da Justiça, diante de situação urgente e excepcional, autoriza unidades extrajudiciais com atribuição notarial a utilizar o selo de autenticidade do biênio anterior, 2017/2018, desde que esgotado o estoque do selo de autenticidade atual, 2019/2020. A presente autorização tem validade até o dia 03 de maio de 2019.*

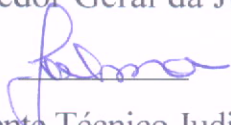
Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da autorização da utilização dos selos de autenticidade do biênio anterior, 2017/2018, somente no caso do término do estoque de selos disponíveis do biênio atual, 2019/2020, até 03 de maio de 2019; com a publicação de comunicado pela Corregedoria Geral da Justiça.

*Sub censura.*

São Paulo, 04 de abril de 2019.

Marcelo Benacchio  
Juiz Assessor da Corregedoria

### CONCLUSÃO

Em \_\_\_\_\_ de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,  (\_\_\_\_\_), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, autorizo a utilização do selo de autenticidade do biênio anterior, 2017/2018, no caso do término do estoque de selos disponíveis do biênio atual, 2019/2020, até o dia 03 de maio de 2019.

Aprovo a minuta de comunicado e determino sua publicação em três dias alternados no DJE.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e à D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Publique-se.

São Paulo, d.s.



**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**  
Corregedor Geral da Justiça